



11ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ  
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 27 de abril de 2010.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**  
TC-002019/026/06

**Secretaria:** Educação.

**Secretários:** Gabriel Benedito Isaac Chalita, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Carmen Vitória Amadi Annunzuato (Substituta).

**Exercício:** 2006.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Educação.

**Acompanha:** TC-002019/126/06.

PROCESSOS

TC-002020/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Mariléa Nunes Vianna, Evandro Fabiani Capano e Rosa Maria Cid Garcia.

TC-002021/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Nanci Aparecida Aleixo, Marlene Teixeira e Alexandre de Paula Gomes.

**Acompanha:** Expediente: TC-038798/026/07.

TC-002022/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

**Ordenadores da Despesa:** Dione Maria Wihitehurst Di Pietro e Maria Clotilde Buzelli.

TC-002023/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Conselho Estadual de Educação.



11ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Antônio Monteiro e Pedro Salomão José Kassab.

TC-002024/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

**Ordenadores da Despesa:** Frederico Hannan Mattar Rozanski e Maria da Graça Pardi Walderrama.

TC-002025/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

**Ordenadores da Despesa:** Aldo Ubida Sanches e Elaine de Campos Salles.

TC-002026/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Aparecida Edna de Matos, Luiz Candido Rodrigues Maria, José Luis Crocco e Rita de Cássia Rodrigues Graner.

TC-002027/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Rita de Cássia Rodrigues Graner, Magda de Oliveira Vieira da Silva e Elisabete Marcolino Meirelles.

TC-002028/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior.

**Ordenadores da Despesa:** Elcio Antonio Selmi, Aparecida Edna de Matos e Ana Tereza Diniz.

TC-002029/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração da Coordenadoria do Ensino do Interior.

**Ordenadores da Despesa:** Edna Conceição Pereira dos Santos e Laura Maria Nascimento Queiroz.

TC-002030/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas.

**Ordenadores da Despesa:** Sonia Maria Silva e José Carlos Neves Lopes.

TC-002031/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

**Ordenadores da Despesa:** Jandyra Costa de Almeida e Tamar Ribeiro de Andrade.



11ª S.O. 1ª C.

TC-002032/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Departamento de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Sagae e Elide Helia Magnani.

TC-002033/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração do Departamento de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Claudio Shinhiti Okamoto, Francisco Gomes Freitas Filho e Fátima Maria Lourenço.

TC-002034/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Centro.

**Ordenadores da Despesa:** Sidemar Antonio Perini, Selma Aparecida Pereira Yamada e Adalberto Magalhães de Lima.

TC-002035/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Walkyria Cattani Ivanaskas e Sonia Maria Lietti Springer.

TC-002036/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Isabel Faria e Nereide Manginelli Lamas.

TC-002037/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Roberto Pereira da Silva e Alice Venchiaruti.

TC-002038/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

**Ordenadores da Despesa:** Marília Santos Carvalho de Polillo e Rosana Freitas da Silva.

TC-002039/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Marques Kuriki e Maria Helena Tambellini Faustino.

TC-002040/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Francisco e Ligia Cedran.

TC-002041/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

**Ordenadores da Despesa:** Solange Teresa Galleti e Ivany Theodósio Lérco Flygare.

TC-002042/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Norte 1.



11ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana Bernardo de Mello, Jesuíno do Nascimento e Michel Abou Assali.

TC-002043/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Cândido Rodrigues Maria, Maria José Valezin e Marli Maria Luzia Galvano Marcondes.

TC-002044/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

**Ordenadores da Despesa:** Hermany Souza Roberto e Elisete Aparecida Yazaki Melloso.

TC-002045/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Ligia Branco Belizário e Maria José Merlin Benedetti.

TC-002046/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

**Ordenadores da Despesa:** Antonia Eugenia Camelo Sampaio Batista, Samuel Alves dos Santos e Rosemari Clemente dos Santos.

TC-002047/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

**Ordenadores da Despesa:** Celso de Jesus Nicoleti e Mariluce Oliveira Vila Nova de Godoi.

TC-002048/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida dos Santos Martins e Vanderlice Maria Cardana.

TC-002049/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Carmen de Paula Freitas e Maria Lúcia Franco Florentino.

**Acompanham** Expedientes TC-025749/026/06 e TC-004435/026/07.  
TC-002050/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida do Nascimento Barretos e Luiz Carlos Novaes.

TC-002051/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.



11ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia de Jesus Curriel e Paulo César de Almeida.

TC-002052/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapeperica da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Madalena Lopes Cravo Roxo e Eliana Selma de Carvalho Cremm.

TC-002053/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

**Ordenadores da Despesa:** Geraldo Alves, Monica Aparecida Lima Nakamoto e Marta Maria Campos.

TC-002054/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Humberto Martins Duarte e Rosemeire Panegassi Di Iorio.

TC-002055/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

**Ordenadores da Despesa:** Marilene Pinto Ceccon e Vera Maria Salles Freitas.

TC-002056/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Teresa Lúcia dos Anjos Brandão e Araci Nunes Camargo.

TC-002057/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Volpiani Carnelós e Roberto Negrão Antonini.

TC-002058/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Felisberto e Paula Juliani Ricci.

TC-002059/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Maria Iracy Ribeiro Mendonça.

TC-002060/026/06



11ª S.O. 1ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

**Ordenadores da Despesa:** Maria da Penha Gelk e Manoel José Gomes.

TC-002061/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** José Bernardo Camblor Nava, Regina Reinaldo e Rosa Kinoko Hikage Gonella.

TC-002062/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Godoy Cazu e Maristela Bortolatto Cunha.

TC-002063/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Irai Aguiar Pedrosa, Rosane Guedes e José Admir Lucieto.

TC-002064/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Bento Teixeira dos Santos e Áurea Calestini Rodrigues Martinho.

TC-002065/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Paulo de Almeida Galvão e Maria do Carmo Nedopetalski.

TC-002066/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Ignês Sundfeld Ribeiro, Joaquim Benício Peruzzo e Sérgio Luiz Espírito Santo.

TC-002067/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Maria de Camargo Rossato, Armindo dos Santos Neto, Mara Albertina Vieira Machado, Maria Nazareth Cardoso Cursinato e Claudicéia Ribeiro Ferreira.

TC-002068/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Cleomenes José Santana e Maria Júlia de Araújo Simões.



TC-002069/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Dimas Narcizo e Eni Pontes Alonso.

TC-002070/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Nilce Ludke Jarussi Gomes de Sá e Paulo Maximino.

TC-002071/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

**Ordenadores da Despesa:** Sônia Maria Santana de Abreu e Solange Aparecida Dias Ferreira.

TC-002072/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Bentivenha e Laís Lourenzi Barbosa.

TC-002073/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Adilson Moreira Condesso e Eliana Aparecida de Oliveira Brasil Mazzeu.

TC-002074/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

**Ordenadores da Despesa:** Célia Maria Ferreira, Maria do Carmo Cuccati Steffen e Manoel Alves Guerra.

TC-002075/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Admir Schiavo e Maria de Jesus M. T. da Gama.

TC-002076/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

**Ordenadores da Despesa:** Zilma Gomes Santana e Derci Falceti Ferreira.

TC-002077/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Edina Paula Roma Teixeira.



TC-002078/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Tânia Aparecida Ribeiro Botos e Rita de Cássia Baldan.

TC-002079/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Adélia Menezes da Silva e Rosângela Caparroz Garcia.

TC-002080/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira e Hugo César Tasso.

TC-002081/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Ferreira de Castro, Maria de Lourdes Lourenço Pereira e Fernando José Moreira.

TC-002082/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Isabel Cristina Pires de Campos, Antonio Machado Pontes, Reinaldo Luiz Vieira e Therezinha Matarazzo.

TC-002083/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Delvi Ferreira Alexandre, Diva Maria Ferreira Alves e Márcio Nunes da Cruz.

TC-002084/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

**Ordenadores da Despesa:** Dárcio José Gabriel, Vera Lúcia Dias Espíndola e Maria das Graças Marins Daemon.

TC-002085/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itu.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Zilda Cesarotto e Maria Ludmila Besteti Catalá Mendes.

TC-002086/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.



11ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Dalva Bertani de Freitas e Maria Helena Martinez.

TC-002087/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

**Ordenadores da Despesa:** Lilian Sargaço Richter, Márcia Aparecida da Silva Ferraz e Ana Cláudia Maia.

TC-002088/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** João Luiz Sene e Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi.

TC-002089/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Tereza de Castro Piráquine Fiorelli e Gersoni Aparecida Sylvestre Mercaldi.

TC-002090/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Reinaldo Lopes e Elza Pedroso.

TC-002091/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana Maria Boldrin, Dolores Tabuada Munin e Evely Maria S. Osello.

TC-002092/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** Cleide Moreira e Keila Regina Conti Alcantu.

TC-002093/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Elaine Junqueira Golmia, Miyoko Tanji, Denise Jorge Magnoler e Eunice Marini Schulz.

TC-002094/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Conceição Aparecida Maranhão Grandis e Matilde Aparecida Colim.

TC-002095/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

**Ordenadores da Despesa:** Lourdes Maria Baptista da Costa Silva e Elisa Yossie Akamine.



TC-002096/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

TC-002097/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos, Helena Leal Sampaio Delbin e Marlene Coelho Grellet.

TC-002098/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Regina Pereira de Araújo e Maurício Marques.

TC-002099/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Gicele de Paiva Giudice e Maria Giovana do Amaral.

TC-002100/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Oldack Chaves e João Antonio Gambaro.  
**Acompanham:** Expediente: TC-013152/026/08.

TC-002101/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Antonio Fávoro e Valdemir de Brito Martins.

TC-002102/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

**Ordenadores da Despesa:** Neide Constâncio Pinheiro, Maria Cecília G. Cunha L. Rossi, Adriana Helena Barbosa e Luiz Carlos Bragagnollo.

TC-002103/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Helena Carolina Marrey Nauhardt e Naíde Videira Braga.

TC-002104/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Registro.



11ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Reginalice Nakao Ferreira da Silva, Cinira Alves da Silva e Maria Elisabete Ramos Nakamura.

TC-002105/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Gertrudes Aparecida Ferreira e Beatriz De Mello Marques.

TC-002106/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

**Ordenadores da Despesa:** Edeni Aparecida da Cunha Garcia e João Costa Alvim.

TC-002107/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Lúcia Ferreira dos Santos Almeida e Elvira Maria Rodrigues Fonseca.

TC-002108/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** Débora Gonzalez Costa Blanco e Osvaldo Mourão.

TC-002109/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Pereira, Lucia Maria de Souza Rodrigues Penhalbel, Maria Cristina Pirajá Martins Noronha, Reny Bagini de Castro e José Roberto Calsoni.

TC-002110/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

**Ordenadores da Despesa:** Reni Selma Gomes Mazarão e Carmen Dalpino Ribeiro Mendonça.

TC-002111/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Leila Maria Homsy Kerbauy, Reynaldo Gonçalves Fernandes e Osvaldo Campanha.

TC-002112/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Cleyde Pião Ferraz e Maria Cristina Ferreira.



TC-002113/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

**Ordenadores da Despesa:** Catarina André Hand, Catarina da Penha Albuquerque de Quadros Altieri.

TC-002114/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Serli Carvalho Rodrigues e Iracema Reis Sarmiento Martinez.

TC-002115/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

**Ordenadores da Despesa:** Teresa Aparecida Dancini e Cláudia Maria Barbato.

TC-002116/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Armida Baddini e Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus.

TC-002117/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

**Ordenadores da Despesa:** Nemesis Divina Brandão Vieira e Dirceuza Biscola Pereira.

TC-002118/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

**Ordenadores da Despesa:** Neide Ramos Salvagni e Paulo César Cedran.

TC-002119/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Léa Leite David, Cleunice de Castro Marcelino Rocha, Luciana Lucci de Oliveira e Maria Helena Campos Moura de Toledo.

TC-002120/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** José Maris e José Antonio Soares.

TC-002121/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.



11ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Lucilena Ferraz Neto e Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva.

TC-002122/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Edécio Roosevelt Martins e Izilda Maria da Silva Gorayeb.

TC-002123/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Alves Ferreira da Silva e Cristina Aparecida Pereira Leonel.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu quitar os Secretários de Estado da Educação responsáveis pelas contas do exercício de 2006 e julgar as contas do mesmo exercício na seguinte conformidade: a) regulares, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, as contas das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no voto do Relator, dando quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e quitação aos Responsáveis por adiantamento e almoxarifado relacionados nos respectivos processos; b) regulares com ressalvas e recomendações, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, as contas das Unidades Gestoras Executoras elencadas no voto do Relator, com recomendações aos Senhores Responsáveis, mencionadas no voto do Relator, dando quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado dos correspondentes processos; c) irregulares, com fundamento no artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual n. 709/93, as contas das Diretorias de Ensino das Regiões de Taboão da Serra, Tupã, Sumaré e Jaboticabal, deixando de dar quitação aos Ordenadores de Despesa José Bernardo Cambor Nava e substitutas Regina Reinaldo e Rosa Kinoko Hikage Gonella; José Maris e seu substituto José Antonio Soares; Nemesis Divina Brandão Vieira e sua substituta Dirceuza Bistola Pereira; e Maria Dalva Bertani de Freitas e sua substituta Maria Helena Martinez, bem como de liberar os Responsáveis por adiantamentos.

Determinou, outrossim, à Auditoria que acompanhe a conclusão do processo administrativo n. 17/07 noticiado pela Diretoria de Ensino da Região de Sumaré (TC-2117/026/06), bem como a decisão final da Comissão Processante em nome de Márcia Donizete Peria Campos (TC-2086/026/06).



11ª S.O. 1ª C.

Determinou, também, a tramitação autônoma dos Expedientes TC-13152/026/08 (cópia do TC-39524/026/07) e TC-38798/026/07 (cópia do TC-22310/026/07), para os fins propostos no voto do Relator.

A Auditoria deverá verificar na próxima fiscalização a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Ficam excetuados desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente os processos TC-38981/026/06, TC-38982/026/06 e TC-38893/026/06 e os preferenciais TC-10987/026/07, TC-10986/026/07 e TC-10988/026/07.

TC-002166/026/09

**Secretaria:** Ensino Superior.

**Secretários:** Carlos Alberto Vogt e Nina Beatriz Stocco Ranieri.

**Exercício:** 2009.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Ensino Superior.

**Acompanha:** TC-002166/126/09.

PROCESSOS

TC-002167/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Fernanda Montenegro de Menezes Rizek e Nina Beatriz Stocco Ranieri.

TC-002168/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Promoção do Desenvolvimento do Ensino Superior.

**Ordenadores da Despesa:** Fernanda Montenegro de Menezes Rizek e Nina Beatriz Stocco Ranieri.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Ensino Superior, exercício de 2009, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos Secretários Responsáveis, Sr. Carlos Alberto Vogt e Sra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, e às Ordenadoras de Despesa (relacionadas à fl. 18), e liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados (referidos nos processos correspondentes a cada uma das UGEs).

Determinou, por fim, seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado de Ensino Superior, encaminhando cópia da decisão expedida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências.

TC-008968/026/93



11ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Itamaracá Empreendimentos e Construções Ltda. e Calil Cury Empreendimentos Imobiliário Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Alencar Dores (Promotor de Justiça Diretor-Geral).

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Manoel da Nóbrega nº 242, destinado a abrigar dependências do Ministério Público.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-12-08. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o décimo terceiro termo de aditamento, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, conhecendo do demonstrativo de reajuste, com recomendação à Administração.

TC-021406/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto, Delson José Amador (Diretores Presidentes) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços para gestão ambiental do Rodoanel Mário Covas, trecho Sul, no desenvolvimento das ações para os licenciamentos ambientais e no planejamento, acompanhamento e controle das ações na fase pré-construtiva, construtiva e de operação do projeto.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-11-07 e 01-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 11-03-09.

**Advogados:** Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos de aditamento, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-012882/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).



11ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Aquisição do medicamento Somatropina Humana Recombinante 12 UI.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 648 emitida em 13-10-08. Valor – R\$805.560,00. Nota de Empenho nº 792 emitida em 14-11-08. Valor – R\$754.286,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a aquisição de medicamento, formalizada pelas Notas de Empenho nº2008NE00648 (fls. 1006/1007) e 2008NE00792 (fls.1025/1026), e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-004721/026/09

**Contratante:** Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo - COESF.

**Contratada:** BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Cyro André (Coordenador).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução das obras para a construção do Edifício – 1ª Etapa, do Instituto de Relações Internacionais – IRI, da USP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-12-08. Valor – R\$3.194.798,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-10-09.

**Advogados:** Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, que será transmitida por ofício à Administração.

TC-007710/026/09

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

**Contratada:** SMB – Sunset Integradora de Sistemas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Joaquim José de Camargo Engler (Diretor Administrativo).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Dantogles de Alcantara e Silva (Gerente Administrativo).



11ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Lafer (Presidente).

**Objeto:** Aquisição de servidores SPARC e Storages, solução de Backup e servidores x86.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-01-09. Valor – R\$2.660.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-08-09.

**Advogados:** Marco Aurélio Barbosa Catalano e Andrei Vinicius Gomes Narcizo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-043907/026/08

**Agravante:** Fundação Faculdade de Medicina da USP - Universidade de São Paulo.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 30 de abril de 2009, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao Diretor da Fundação, Flávio Fava de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em razão da não apresentação dos Termos de Ciência e Notificação correspondentes às admissões do exercício de 2007.

**Advogados:** Luiz Antonio Pacci Júnior e Arcênio Rodrigues da Silva, e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-005442/026/07

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF - Araraquara.

**Responsável:** Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2007. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 11-12-08 e 09-05-09.

**Advogado:** Marcelo Eduardo Vanalli.

**Acompanha:** TC-005442/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei



11ª S.O. 1ª C.

Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, exercício de 2007, da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF, entidade vinculada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, com recomendações (fls. 115), ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-023867/026/06

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Associação Brasileira de Educação para Crianças.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio educacional e operacional para o Centro de Convivência Infantil da FURP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 17-12-08 e 08-09-09.

**Advogados:** Antonio José Fabris e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato s/nº, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006670/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhorias em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR-14 – lote-1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$7.654.034,03. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-02-09 e 01-04-09.

TC-007375/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhorias em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR-14 – lote-3.



11ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-006670/026/09). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$5.991.404,57. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-03-09 e 04-05-09.

TC-007378/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Planex Engenharia Ltda.

**Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhorias em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR-14 – lote-2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-006670/026/09). Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$8.046.517,86. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-08, 13-02-09 e 17-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 070/08 (analisada no TC-6670/026/09), os Contratos nºs 15.750-8, 15.754-5 e 15.751-0 e os Termos Aditivos e Modificativos nºs 182 e 319 (TC-6670/026/09), nºs 233 e 357 (TC-7375/026/09) e nºs 100 e 338 (TC-7378/026/09), com recomendação à Origem.

TC-038120/026/09

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Compuware do Brasil S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-06-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 28-09-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Fornecimento de licenças de uso, subscrição de manutenção e suporte técnico, apoio técnico especializado e treinamento técnico especializado de todas as linhas de produtos de plataforma distribuída.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-10-09. Valor – R\$2.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



11ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente, determinando à Origem que apresente o termo de encerramento do presente ajuste, conforme cláusula VIII do Contrato – vigência – e comprovantes de pagamentos.

TC-004656/026/10

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Empresa Mineira de Computadores Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-09-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 28-10-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, compreendendo locação de hardware, software, serviços de instalação, configuração, manutenção, infraestrutura de rede e suporte técnico para a rede corporativa de dados – Metronet para a Companhia do Metrô – servidores blade, switches, armazenamento San e softwares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-09. Valor – R\$3.157.824,03. Apólice de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o subsequente Contrato nº 4144929701.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-030625/026/04

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Air Products Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro).

**Objeto:** Execução de serviços de gases medicinais – oxigênio líquido, para uma quantidade mensal estimada de 207.697 metros cúbicos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 08-12-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-030775/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.



11ª S.O. 1ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento de atividade de atendimento nos Postos Poupatempo.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 30-12-09.

**Acompanha:** TC-030777/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-004914/026/06

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Administração.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Isamu Otake (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo a prestação de serviços continuados de Suporte Técnico Operacional do Ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 29-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-013203/026/07

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

**Contratada:** Convida Alimentação S/A (antiga De Nadai Alimentação S/A).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado, atendidos pela Fundação CASA, nos Internatos Encosta Norte, Vila Conceição e Fazenda do Carmo.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 11-08-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

**Advogados:** Sandra Barbosa Wada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque



11ª S.O. 1ª C.

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e o 3º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, em exame.

TC-001666/007/08

**Contratante:** Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

**Contratada:** Jacareí Transporte Urbano Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Fornecimento de créditos de bilhetagem eletrônica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$1.404.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 14-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato.

TC-001969/007/08

**Contratante:** Comando de Policiamento do Interior Um – CPI-1 - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Teixeira Alves (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento parcelado de combustível – 400.000 litros de gasolina comum.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-08. Valor – R\$920.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 14-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e o Contrato em exame.

TC-019976/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.



11ª S.O. 1ª C.

**Entidade Conveniada:** Catavento Cultural e Educacional.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Guimarães de Castro e Paulo Renato Costa Souza (Secretários de Estado da Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos para implantação do "Projeto Catavento" que disponibilizará para professores e alunos da rede pública do Estado espaço educativo para visitaç o e site interativo, ampliando o espaço da sala de aula para al m dos muros da escola e proporcionar  s crianas e jovens experi ncias que fundamentam a cultura escolar.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 12-12-08 e 30-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cl udio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. C mara decidiu julgar regulares os 1  e 2  Termos de Aditamento e Reti Ratifica o em exame, com recomenda o   Origem.

TC-027358/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino da Regi o Metropolitana da Grande S o Paulo - Diretoria de Ensino Regi o Centro Sul.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das  reas Operacionais em Institui es de Ensino - Unicoope Metropolitana.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Isabel Faria (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Presta o de servios de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de m o de obra, saneantes domissanit rios, materiais e equipamentos, visando a obten o de adequadas condi es de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 01-04-09, 03-07-09 e 02-09-09. Termo de Reti-Ratifica o celebrado em 14-10-09. Demonstrativo de C culo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cl udio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. C mara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomenda o.

TC-007551/026/07

**Recorrente:** Funda o para o Desenvolvimento da Educa o - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Funda o para o Desenvolvimento da Educa o - FDE e a Conspen - Constru es e Projetos de Engenharia Ltda., objetivando a constru o de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pr -moldados de concreto e tesouras met licas) em diversas escolas.

**Respons veis:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Servios) e Andr  Lu s Ramalho Vilani (Gerente de Obras).



11ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 09-12-08, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão exarada pelo Julgador singular.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**

TC-040947/026/06

**Representante:** Elcio Vieira Junior - Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Lorena.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Lorena na contratação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 01-09-07.

**Advogado:** Dirceu Nunes Rangel.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregulares os convites de nºs 11/04, 12/04, 13/04, 14/04, 15/04, 16/04, 18/04, 27/04, 38/04, 39/04, 44/04 e 49/04 e respectivos contratos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-002092/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.



11ª S.O. 1ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Ordenadores da Despesa:** Celso Antonio de Souza (Supervisão Processamento e Análise) e José Aparecido Nunes (Divisão de Contabilidade).

**Objeto:** Aquisição de cestas de natal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 41426/2005 emitida em 01-12-05. Valor – R\$167.352,90. Nota de Empenho nº 41428/2005 emitida em 01-12-05. Valor - R\$399.951,20. Nota de Empenho nº 41432/2005 emitida em 01-12-05. Valor - R\$186.223,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 13-07-06, 25-04-07 e 30-07-08.

**Advogados:** Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares pregão e as notas de empenho em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-002438/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de efficientização e modernização do Sistema de Iluminação Pública.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$1.609.014,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 02-06-07, 01-02-08 e 03-09-08.

**Advogados:** Marcelo Giampa Ticianeli, Danny Monteiro da Silva, Elisete Cristina Sartori, Marisa Botter Adorno Gebara, João Guilherme Simões Herrera e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.



11ª S.O. 1ª C.

Decidiu, no entanto, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a execução contratual, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-002053/007/07

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

**Contratada:** Violeta Viana Louzada e outros.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Felício Ramuth (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Geraldo da Silva Pinheiro Junior (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Aquisição de glebas de terras, no Distrito de Eugênio de Melo, perímetro urbano de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Escrituras de Venda e Compra celebradas em 31-07-07 e 03-08-07. Valores – R\$10.102.718,00 e R\$307.282,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-06-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a compra dos imóveis, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-002265/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e prestação de serviços de infraestrutura urbana em bairros e logradouros do município, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-07-07. Valor – R\$20.286.437,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-04-08.



11ª S.O. 1ª C.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato ordenador das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante do descumprimento dos artigos da Lei n. 8666/93 mencionados no voto do Relator, impor multa ao Prefeito Responsável, cujo valor, considerando o dano causado ao erário e a natureza e quantidade das infrações praticadas, foi fixado no correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público, para as medidas que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-017324/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** MWE Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos, construção e serviços, sob o regime de empreitada, para execução de obras em localidades do Município de Ferraz de Vasconcelos, integrantes do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários do Ministério das Cidades.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$8.221.377,74. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 14-12-07, 13-02-08, 20-05-08 e 17-07-08.

**Advogados:** Flávio Henrique Moraes, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.



11ª S.O. 1ª C.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei Complementar e tendo em vista o descumprimento dos preceitos legais citados no voto do Relator, impor ao Prefeito Responsável pena de multa, cujo valor, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixado no correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-041291/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** NDC Tecnologia e Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Adão Alves (Secretário de Segurança Pública Municipal).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Vicente de Almeida Moraes (Secretário Interino de Segurança Pública).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito – Lotes 1 e 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$1.294.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 26-06-08.

**Advogados:** Camila Brandão Sarem e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-000678/013/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** F.F.N. Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração) e Valter Ricardo Léo Rozatto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da 2ª etapa das obras do Estádio Municipal do Jardim Botânico.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-08. Valor – R\$1.648.303,22. Termo Aditivo celebrado em 23-



11ª S.O. 1ª C.

06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 02-04-09.

**Advogados:** Alexandre Ferrari Vidotti, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Marcelo Santiago de Padua Andrade, Fernando Gaspar Neisser, Ademar Aparecido da Costa Filho, Leandro Petrin e Ricardo José dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-002176/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Feeling Eventos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Tatiana Stefani Quintella (Secretária de Cultura).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em montagem estrutural, cenografia, iluminação, sonorização, decoração, geradores e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$2.408.579,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-04-09.

**Advogados:** Marcelo Paláveri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando cópia do edital e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências cabíveis.



TC-001158/008/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio Inacio Buzzini de Oliveira (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento:** Mary Brito Silveira (Secretária da Fazenda).

**Objeto:** Prestação de serviços destinados à inteligência administrativa com uso de sistema informatizado, suporte, infraestrutura para gestão completa da dívida ativa e execução fiscal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$2.160.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-000123/026/08

**Câmara Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Almir Lima Castro.

**Acompanha:** TC-000123/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2008, com ressalva para as falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do referido voto, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Presidente da Câmara, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-000356/026/08

**Câmara Municipal:** São Miguel Arcanjo.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Helio Keichi Mori.

**Períodos:** (01-01-08 a 14-09-08) e (15-10-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Roseli Martinez Proença Dias.

**Período:** (15-09-08 a 14-10-08).

**Acompanha:** TC-000356/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt



11ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2008, com ressalvas das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, cuja imediata regularização se recomenda, com as cominações constantes do voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Presidente da Câmara, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-000440/026/08

**Câmara Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Alírio Ludovino do Natal.

**Acompanha:** TC-000440/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, com as recomendações constante do referido voto e alerta ao Sr. Presidente da Câmara, assim como determinação à Auditoria da Casa, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Presidente da Câmara, transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-001586/026/08

**Prefeitura Municipal:** Dolcinópolis.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Onivaldo Batista.

**Períodos:** (01-01-08 a 13-07-08), (10-08-08 a 12-08-08), (09-09-08 a 10-09-08) e (08-10-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Américo Ribeiro do Nascimento.

**Períodos:** (14-07-08 a 09-08-08), (13-08-08 a 08-09-08) e (11-09-08 a 07-10-08).

**Advogados:** Aparecido Carlos Santana e outros.

**Acompanha:** TC-001586/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado



11ª S.O. 1ª C.

aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de apartado para tratar da acumulação de subsídios e proventos de aposentadoria pelo vice-Prefeito do Município.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Prefeito.

TC-001843/026/08

**Prefeitura Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Milanez Júnior.

**Advogados:** Lincoln Fernando Bocchi e Adriana Aparecida Fernandes Barbosa.

**Acompanham:** TC-001843/126/08 e Expedientes: TC-042828/026/08, TC-045541/026/08 e TC-007669/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Panorama, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, em atendimento ao solicitado no expediente TC-45541/026/08, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do Relatório de Auditoria, do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001987/026/08

**Prefeitura Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Marcoantonio Pinto Neto.

**Acompanha:** TC-001987/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, exercício de 2008, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por



11ª S.O. 1ª C.

este Tribunal, determinando sejam formados autos apartados para tratar das matérias discriminadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do Parecer, das correspondentes notas taquigráficas e do Relatório de Auditoria ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

TC-002105/026/08

**Prefeitura Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Antonio Aparecido Fiorani.

**Advogado:** Josiel Belentani.

**Acompanha:** TC-002105/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2008, com recomendações ao Senhor Prefeito, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação de formação de processo apartado, ficando excetuados desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A Auditoria verificará, oportunamente, a efetiva implantação das anunciadas providências para regularização das falhas subsistentes nas contas.

TC-000562/026/01

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paulo de Faria – Herley Torres Rossi – Prefeito.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável:** Luiz Antonio Borges Gouveia (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-06-09, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

**Advogado:** Laércio Carvalho Félix.

**Acompanham:** TC-000562/126/01 e TC-000562/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para cancelar a multa imposta ao então Prefeito Herley Torres Rossi.



11ª S.O. 1ª C.

Recomendou, contudo, ao Chefe do Executivo Municipal de Paulo de Faria que, ao cumprir as determinações deste Tribunal, encaminhe as informações necessárias, pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar estadual n. 709/93.

TC-034909/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cajamar, representada pelo Prefeito Messias Cândido da Silva.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, no exercício de 2006.

**Responsável:** Messias Cândido da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-09-08, que julgou irregulares as admissões das servidoras Vanessa Almeida Ovídio e Cristiane Maria de Oliveira, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carla Cristina Paschoalotte Rossi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para julgar legais as admissões de Cristiane Maria de Oliveira e de Vanessa de Almeida Ovídio pela Prefeitura Municipal de Cajamar, no exercício de 2006, determinando os correspondentes registros.

TC-000708/010/08

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento de Limeira S/A – CODEL (em liquidação) – João Batista Bozzi - liquidante.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Limeira S/A – CODEL, no exercício de 1992.

**Responsável:** Antonio Carlos Brugnaro (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 05-11-09, que julgou irregular o ato de admissão, negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Dionísio Franco Simoni e Fernando Luís de Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-042433/026/06



11ª S.O. 1ª C.

**Representante:** JCB do Brasil Ltda., por Mario Vinicius Acosta Neves - Gerente Regional de Vendas.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital da Tomada de Preços nº 12/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Miracatu, referente à aquisição de uma retroescavadeira.

**Advogado:** Cirineu Silas Bitencourt.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Miracatu, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-021388/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos), João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos) e Jorge Luiz Castelo de Carvalho (Diretor do Departamento de Edificações Públicas).

**Objeto:** Execução de obra de edificação, reforma e ampliação das edificações existentes, visando a implantação do Centro de Educação dos Pimentas.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 30-06-04, 07-04-05, 08-06-05, 27-04-06, 26-05-06, 02-06-06, 29-09-06, 28-12-06 e 30-01-07. Termos de Apostilamento celebrados em 20-10-05 e 10-07-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 25-07-07.

**Advogados:** Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos, Eder Messias de Toledo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Francisco Ribeiro Mendes, João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo, Simone Milano Konso, Rafael Aguiar Volpato, Adriano Cláudio Pires Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



11ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-031180/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito), Carlos Teixeira Filho e Rosa Gil Marsal (Secretários de Assistência Social).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$954.828,00. Termos de Aditamento de 31-07-07, 31-07-08 e 31-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 02-12-06, 20-10-07, 26-11-08 e 16-10-09.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Responsável, Sr. João Paulo Tavares Papa, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-015922/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** A&C Comercial e Distribuidora Ltda.



11ª S.O. 1ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento, transporte e distribuição de água potável.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-01-05. Valor – R\$1.194.840,00. Termos Aditivos celebrados em 20-12-05, 17-01-07 e 17-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 13-08-08.

**Advogados:** Nadia Lúcia Sorrentino, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência n. 12/2004, o Contrato n. 004/2005, celebrado em 18-01-05, e os termos de aditamento de 20-12-05, 17-01-07 e 17-01-08, e ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal; e ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-030955/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Claer Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sandra Regina Vieira (Secretária Municipal de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Limpeza destinada ao Hospital das Clínicas Dr. Radamés Nardini.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$976.155,36. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 04-11-08.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



11ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 31/2008 e o contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mauá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Responsável, Sr. Valdir Russo, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-003588/026/07

**Câmara Municipal:** Paulo de Faria.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Autamir Rodrigues de Assunção.

**Advogados:** Vандirlei Manoel Santos e Marlon José Bernardes Pereira.

**Acompanham:** TC-003588/126/07 e TC-003588/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2007.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara que adote providências para recolhimento das importâncias impugnadas no Relatório de Auditoria, com os devidos acréscimos legais, encaminhando a guia de recolhimento a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que seja dado conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da referida Lei Complementar), cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001686/026/08

**Prefeitura Municipal:** Rio das Pedras.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Marcos Buzetto.



11ª S.O. 1ª C.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002006/026/08

**Prefeitura Municipal:** Mirassolândia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeita:** Terezinha Rodrigues Lima.

**Advogado:** Oswaldo Púlicci.

**Acompanha:** TC-002006/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002023/026/08

**Prefeitura Municipal:** Orlândia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Esdras Igino da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orlândia, exercício de 2008.

Determinou, outrossim, seja comunicado ao douto Ministério Público para adoção de medidas pertinentes a sua alçada, ante o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-002046/026/08

**Prefeitura Municipal:** Redenção da Serra.

**Exercício:** 2008.

**Prefeitos:** Edilene Gonçalves Dias Ferreira, Antonio Carlos Freitas Nogueira e João Carlos Fonseca.

**Períodos:** (01-01-08 a 11-04-08), (12-04-08 a 21-05-08) e (21-05-08 a 31-12-08).

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.



11ª S.O. 1ª C.

**Acompanham:** TC-002046/126/08 e Expedientes TC-035771/026/08, TC-018721/026/09 e TC-029357/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800293/221/2000

**Recorrente:** José Antonio Franzin - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de São Pedro.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro, para tratar da matéria relativa às despesas com hospedagem no exercício de 2000.

**Responsável:** José Antonio Franzin (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-01-09, que julgou irregulares as despesas com hospedagem, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 100 UFESP's ao responsável, nos termos no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

**Advogado:** Tarcísio Greco.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para retirar a multa aplicada, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-004107/026/04

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal da Região de Jales – Deraldo Lupino de Assis – Presidente.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal da Região de Jales, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável:** Deraldo Lupino de Assis (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-04-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogado:** Paulo Ricardo Santana.

**Acompanha:** TC-004107/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso



11ª S.O. 1ª C.

ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão ora recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-020000/026/05

**Recorrentes:** Paulo Carvalho – Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos no exercício de 2008 e Maria de Lourdes Santos de Araújo Gil - Ex-Servidora da Câmara Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pela Câmara Municipal de Guarulhos, relativa ao exercício de 2004.

**Responsável:** Sebastião Bispo da Silva (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 13-09-08, que negou o registro do ato concessório de aposentadoria, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Angela Deboni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Quanto ao pedido da Câmara Municipal de encaminhamento da decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais para adoção das medidas cabíveis, entendeu que cabe ao Relator originário apreciar.

TC-001699/006/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Rifaina – Hugo César Lourenço – Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rifaina e J. B. empreiteira e Comércio de Materiais para Construção Ltda., objetivando aquisição de materiais de construção e prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, para administração técnica de obra, incluindo treinamento de mutirantes em canteiro – autoconstrução e cessão de equipamentos e ferramentas destinados à produção de 58 unidades habitacionais populares da tipologia CDHU – TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional “Mario Beni” – Rifaina “C”.

**Responsável:** Hugo Cesar Lourenço (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-08-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**Advogado:** Washington Fernando Karam.

**Acompanha:** TC-001086/006/06 (Exame Prévio de Edital).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário, porque atendidos os pressupostos de sua admissibilidade.

No tocante à alegação da recorrente de que as cláusulas e condições do edital já foram objeto de análise em sede de exame prévio, registrou que a decisão prolatada se restringiu estritamente ao ponto impugnado, não se prestando a convalidar todas as cláusulas do edital do certame licitatório.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se na íntegra os termos da Decisão combatida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
TC-001589/010/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Vega Engenharia Ambiental S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública, incluindo coleta de resíduos sólidos domiciliares e transporte até o local indicado pela Prefeitura, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação de aterro sanitário de resíduos sólidos originários dos serviços de saúde, fornecimento, instalação de balança eletrônica digital rodoviária e fornecimento de equipe padrão para serviços diversos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 14-09-07, 15-10-07, 14-11-07 e 14-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) em 28-03-09.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luís Eduardo Patrone Regules, Caroline Garcia Batista, Renato Sciallo Faria, Igor Tamasauskas e outros.

**Acompanham:** TCs-014280/026/01, 014450/026/01, 009744/026/02, 031908/026/01 e Expediente TC-021220/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento examinados.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:



TC-029781/026/02

**Contratante:** Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Contratada:** J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Raposo de Rezende e José Francisco Jacinto (Diretores Administrativos e Financeiros), Antonio Carlos Ferreira e Francisco Esmeraldo Felipe Carneiro (Superintendentes).

**Objeto:** Locação de veículos leves e utilitários, em alguns casos, com motorista.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 19-07-04, 25-08-04, 21-07-05, 22-08-05, 30-09-05, 04-09-06 e 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-08-08.

**Advogados:** Luis Antonio Ferreira, Ivan Antonio Barbosa, João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes, Marilsete Marcelino da Silva de Brito e outros.

TC-029782/026/02

**Contratante:** Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Contratada:** Viação Santo Ignácio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Francisco Jacinto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Carlos Ferreira, José Carlos Orosco (Superintendentes) e Rogério de Paula Costa (Diretor de Manutenção e Abastecimento).

**Objeto:** Locação de veículos leves e utilitários, em alguns casos, com motorista.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 21-06-05, 05-08-05, 30-09-05, 04-01-06, 11-08-06 e 28-02-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 04-07-08 e 22-08-08.

**Advogados:** Maria Gabriella Fogli Engelman, Luis Antônio Ferreira, Marilsete Marcelino da Silva de Brito, Rosana Boscarior Bataini Polizel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Senhor Prefeito Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.



11ª S.O. 1ª C.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, por violação ao *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal, e aos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Srs. Antonio Carlos Ferreira; Francisco Esmeraldo Felipe Carneiro; José Carlos Orosco, então Superintendentes; José Francisco Jacinto e Álvaro Raposo de Rezende, então Diretores Administrativos e Financeiros; e Rogério de Paula Costa, então Diretor de Manutenção e Abastecimento, autoridades responsáveis que assinaram os respectivos Termos Aditivos em exame, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-043645/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** COOPER – Alternativa – Cooperativa de Trabalhadores no Ramo de Transporte de Cargas e Passageiros em Veículos Utilitários e Similares.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Moacir de Souza (Secretário da Educação).

**Objeto:** Serviços de transporte coletivo escolar para alunos, funcionários e comunidade escolar da rede municipal de ensino, por viagens/ano, dentro e fora do município em ônibus rodoviário, lotes 01 e 02.

**Em Julgamento:** Apostilamentos ao Contrato de 23-01-09 e 07-05-09. Termo de Aditamento celebrado em 27-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo e os apostilamentos em análise.

TC-044987/026/07

**Contratante:** Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

**Contratada:** Isamix Trading Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Diniz Lopes dos Santos (Superintendente).

**Objeto:** Locação de veículos leves.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 04-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-000804/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Madeireira Fernandes e Fernandes Ltda. – ME.



11ª S.O. 1ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de madeiramento destinado à produção de 643 unidades habitacionais populares da tipologia CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjuntos Habitacionais Catanduva "M".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-06-07. Valor – R\$780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-11-08.

**Advogados:** Débora Cristina Melotto Peres, José Francisco Limone e Ana Paula Shigaki Machado Servo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos em exame, com recomendações.

TC-002209/003/08

**Contratante:** DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

**Contratada:** Engecomse Materiais e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em atendimento ao público e corte/religação de água no passeio público e cavalete.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-08. Valor – R\$1.025.000,00. Termo Aditivo celebrado em 18-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-09-08.

**Advogados:** André Ramos Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o respectivo Contrato e o Termo Aditivo subsequente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Prefeito Municipal de Jundiaí informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.



11ª S.O. 1ª C.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Senhores Eduardo Santos Palhares, então Diretor Presidente, Eduardo Pereira da Silva, então Diretor Superintendente, Milton Takeo Matsushima, então Diretor de Operações, e Antonio Pereira de Araújo, então Diretor de Manutenção e Obras, autoridades responsáveis pela contratação, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002473/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Contratada:** Transporte Coletivo Mococa Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Aparecido Espanha (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural de Mococa.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 10-04-08. Valor - R\$861.113,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 12-03-09.

**Advogado:** Marcelo Torres Freitas.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Prefeito Municipal de Mococa informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº. 709/93, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e aos artigos 24, inciso IV, e 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Aparecido Espanha, então Chefe do Executivo Municipal de Mococa, autoridade responsável pela contratação por dispensa de licitação, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002491/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.



11ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – Transurc.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 334.500 passes vale-transporte e 36.000 passes tipo escolar para alunos da EMEI Vilagellin, Centro Supletivo Pierre Bonhomme, Obra Social São João Bosco (conveniada com o Município de Campinas), Projetos Pedagógicos da SME.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$802.470,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 11-11-08.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Osmar Lopes Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030391/026/09

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** ECL Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Implantação de coletores tronco, estações elevatórias de esgoto, emissário e linha de recalque do Sistema de São Miguel, Vertentes 2 e 3 no Município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de material.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-09. Valor – R\$52.105.985,18.

TC-010898/026/09

**Representante:** Stemag Engenharia e Construções Ltda., por seu Sócio-Diretor - Waldemar Maschietto.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº001/09, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, objetivando a implantação de coletores tronco, estações elevatórias de esgoto, emissário e linha de recalque do Sistema de São Miguel, Vertentes 2 e 3 no Município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de material.

**Advogados:** Umberto Squillaci Júnior, Álvaro Manoel Arques Júnior, Sandra da Cruz Chebatt, Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.



11ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato (TC-030391/026/09), com a recomendação constante no corpo do voto do Relator, e improcedente a Representação (TC-010898/026/09).

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036586/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios necessários para o preparo da merenda escolar, para atender a rede municipal de educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$1.689.985,10.

TC-027710/026/09 - Expediente

**Representante:** Sidney Melquiades de Queiroz.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 26/09, instaurado pelo Executivo Municipal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-027710/026/09 e regulares o Pregão e o Contrato em exame, analisados no TC-036586/026/09.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001655/006/09

**Representante:** Capeme Construtora e Incorporadora Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços, promovida pela Prefeitura Municipal de Serrana, cujo objeto é o fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Núcleo de Alimentação.

**Advogado:** Alex Paulo Cinque.

TC-000060/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serrana.



11ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** Gomes e Pace Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Núcleo de Alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-11-09. Valor – R\$996.690,04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-001655/006/09) e regulares a Tomada de Preços n. 004/2009 e o respectivo Contrato de n. 159/09 (TC-000060/006/10), com recomendação à Prefeitura Municipal de Serrana, constante do voto do Relator.

TC-007728/026/10

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** San Diego Serviços e Manutenção Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Angelo Luiz Pavin (Superintendente) e Dovílio Ferrari Filho (Superintendente Adjunto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Angelo Luiz Pavin (Superintendente).

**Objeto:** Realização de serviços de desratização em beira de córregos e piscinões, bocas de lobo, poços de visitas e núcleos de favelas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-01-10. Valor – R\$2.535.000,00.

**Advogados:** Valéria Aparecida Garbuio e Alexandre Pantoja.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 53/2009 e o respectivo Contrato n. 18/2010.

TC-000287/026/08

**Câmara Municipal:** Manduri.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Jorge Ribeiro da Silva.

**Acompanham:** TC-000287/126/08 e Expediente TC-019540/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Manduri, exercício de 2008, exceção feita



11ª S.O. 1ª C.

aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000451/026/08

**Câmara Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** José Roberto Teixeira.

**Acompanha:** TC-000451/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Origem.

Determinou, ainda, tendo em conta as impropriedades constatadas no quadro de pessoal, seja oficiado ao Ministério Público.

TC-001696/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Itamar Francisco Machado Borges.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-001696/126/08 e Expedientes TC-000105/011/08, TC-000503/011/08, TC-000717/011/08, TC-000750/011/08, TC-000938/011/08, TC-000940/011/08, TC-001252/011/08 e TC-001254/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendação, devendo nele ser evidenciado que tome como referência na área da saúde pelo menos os índices regional e estadual relativos às taxas de mortalidade infantil, na infância, da população jovem e da população idosa.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das despesas realizadas por intermédio do Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Econômico, do Fundo Municipal de Valorização da Dignidade da Pessoa Humana e do Fundo Pró Santa Casa, individualmente; bem como a formação de processos preferenciais, um



11ª S.O. 1ª C.

para tratar das despesas de adiantamento com os eventos realizados e outro para as despesas com telefonia.

Determinou, por fim, seja dada notícia, por ofício, ao Ministério Público, acerca da violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado de cópia das folhas dos autos, do anexo I, do anexo XII e do Relatório e Voto do Relator, relacionadas no referido voto.

TC-001941/026/08

**Prefeitura Municipal:** Buritizal.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Antonio Delefrate.

**Advogado:** Angelo Roberto Pessini Júnior.

**Acompanha:** TC-001941/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritizal, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações, bem como para que envide esforços, na área da Educação, para alcançar ao menos, tanto para os anos iniciais como para os anos finais do ensino fundamental, o índice observado na rede privada.

TC-001985/026/08

**Prefeitura Municipal:** Itobi.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Tadeu dos Santos.

**Acompanham:** TC-001985/126/08 e Expedientes TC-031764/026/08, TC-001583/010/09 e TC-001584/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itobi, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações, devendo o Município envidar maiores esforços para ao menos adequação aos índices regional e estadual, referentes às taxas de mortalidade infantil, na infância e do índice de mães adolescentes.

Determinou, outrossim, a formação de processos preferenciais para tratar de despesas realizadas pelo regime de adiantamento,



11ª S.O. 1ª C.

segregando por responsável, assim como a formação de autos apartados para tratar dos assuntos relacionados no voto do Relator.

Determinou, também, seja desvinculado dos presentes autos o Expediente TC-001583/010/09, objetivando tratar das despesas referidas no voto do Relator, em apartado.

Determinou, igualmente, seja desvinculado dos presentes autos o Expediente TC-001584/010/09 para tratar, de forma autônoma, das despesas decorrentes do Convite n. 18/2007.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação ao artigo 212 da Constituição Federal e da existência de diversos cargos de provimento em comissão sem as características de direção, chefia ou assessoramento, estabelecidas na Constituição Federal, devendo o ofício ser acompanhado de cópia das folhas indicadas no voto do Relator, bem como o Relatório e Voto proferidos.

TC-000561/126/09

**Agravante:** João Carlos de Oliveira – Prefeito do Município de Tapiratiba.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 09-02-2010, que aplicou multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que o recurso ordinário interposto não pode ser conhecido como agravo, por ser intempestivo, dele não conheceu.

TC-800187/226/03

**Recorrente:** Silvio Domingos Ciavarelli – Ex-Prefeito Municipal de Torrinha.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, para tratar da matéria referente ao pagamento de horas extras a funcionários ocupantes de cargo em comissão, no exercício de 2003.

**Responsável:** Silvio Domingos Ciavarelli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-10-08, que julgou irregulares os pagamentos efetuados a título de horas extraordinárias, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Antonio Marcos Antoniazzi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão recorrida.



TC-002039/010/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mococa - Prefeito - Aparecido Espanha.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Fabio Viagens e Turismo Mococa Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos, residentes na zona rural, do Município de Mococa e matriculados na rede de ensino, em viagem de ida e volta, com veículos coletivos do tipo ônibus, novos ou reformados, em ótimo estado de conservação, observados os roteiros e condições dos coletivos.

**Responsável:** Aparecido Espanha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-09-08, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, com a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa de 300 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

**Advogado:** Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se o julgamento recorrido.

TC-001107/007/07

**Recorrente:** Roberto Pereira Peixoto - Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2006.

**Responsável:** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-10-08, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



assinada. Eu,  
Diretor Geral, a subscrevi.

**11ª S.O. 1ª C.**  
, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Jorge Eluf Neto

**SDG-1/LANG.**